

---

**Lei 1144/2022**

(Projeto de Lei nº 022/2022 – Autoria: Poder Executivo)

**INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL  
DE VÍDEO MONITORAMENTO  
COM O OBJETIVO DE  
APERFEIÇOAR E EXPANDIR O  
ALCANCE DO MONITORAMENTO  
POR CÂMERAS NO MUNICÍPIO DE  
CONDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Conde**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Secretaria de Planejamento através da Coordenadoria de Trânsito em conjunto com a Guarda Municipal, ou a qualquer órgão que venha substituí-la, o Programa Municipal de Vídeo Monitoramento (PMVM), que tem por objetivo a maximização do alcance da rede de monitoramento gerida pelo Município de Conde, além de:

I - Acompanhar a movimentação das pessoas e prevenir o crime e a violência em suas praças, escolas e repartições públicas;

II - Aperfeiçoar o controle de tráfego nas entradas e saídas do Município derivado as suas rotas aos demais municípios que fazem limítrofes;

III - Ampliar a vigilância Ambiental e Patrimonial dentro do Município;

IV - Aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

**Art. 2º** A Secretaria de Planejamento através da Coordenadoria de Trânsito em Conjunto com a Guarda Municipal, poderá recepcionar a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança privadas que sejam direcionadas para as principais vias públicas do Município.

**Parágrafo único.** A cessão de imagens de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) realizada por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, terá natureza jurídica de doação sem encargos para esta municipalidade, que se encarregará de viabilizar a integração da unidade privada junto a Secretaria de Planejamento através da Coordenadoria de Trânsito e Guarda Municipal.

**Art. 3º** A cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança pela sociedade civil far-se-á mediante Termo de Cessão de Imagens, sem ônus para o cedente.

**§ 1º** As pessoas físicas e jurídicas interessadas em ceder gratuitamente as imagens de CFTV ao Município de Conde deverão entrar em contato com a Secretaria de Planejamento através da Coordenadoria de Trânsito e Guarda Municipal.

**§ 2º** A Secretaria de Planejamento através da Coordenadoria de Trânsito e Guarda Municipal selecionará as propostas de cessão gratuita das imagens conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como viabilidade técnica e operacional.

**§ 3º** A Secretaria de Planejamento através da Coordenadoria de Trânsito e Guarda Municipal poderá firmar convênio ou termo de cooperação para cessão de câmeras de vigilância e equipamentos correlatos para estabelecimentos comerciais e residenciais, desde que estes sejam responsáveis pelo custo de manutenção dos equipamentos de vigilância durante a vigência do convênio ou termo de cooperação, observando a conveniência e oportunidade.

**Art. 4º** Fica expressamente vedado aos observadores, administradores e usuários do sistema de monitoramento, violar a privacidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, conforme garantia contida no inciso X do art. 5º da Constituição Federal.

**Art. 5º** Fica proibida a cessão das imagens captadas pelo sistema de vídeo monitoramento ou acesso a estas, exceto se:

- I - Solicitada por ordem judicial;
- II - Solicitada por autoridade policial que presida ou conduza inquérito;
- III - Solicitada para instrução de processos administrativos ou judiciais.

**Art. 6º** É vedado celebrar convênio ou termo de cooperação com particular cuja câmera de monitoramento esteja direcionada para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho particulares, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 08 de agosto de 2022.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde